



POLÍTICA

Anticorrupção

	POLÍTICA			Data da Publicação: 16/04/2019
	Código: SERPROS-DP-GEGOV-POL-01	Versão: 00	Página 2 de 9	Data Limite de Revisão: 16/04/2021
Título: Política Anticorrupção				Classificação: Pública
Processo: Compliance			Área Emitente: Gerência de Governança Corporativa	
Elaborador: Gisele Seixas Gerente Jurídica	Verificador: Patrícia Fontes Gerente de Governança Corporativa		Aprovador: Conselho Deliberativo	

Versão	Data	Descrição de revisão	Elaborador
00	16/04/2019	Redação inicial.	Gisele Seixas

Sumário

1. OBJETIVO.....	4
2. ABRANGÊNCIA.....	4
3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIAS.....	4
4. DIRETRIZES	4
5. RESPONSABILIDADES.....	6
6. CONTEÚDO ESPECÍFICO	6
7. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	8
8. GLOSSÁRIO	8
9. APROVAÇÃO	9

1. OBJETIVO

1.1. Assegurar que os conselheiros, diretores, empregados, estagiários, terceirizados e fornecedores e prestadores de serviços em geral do SERPROS - Fundo Multipatrocinado observem os preceitos da Lei Brasileira Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto nº 8.420/2015) que dispõem sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e as diretrizes anticorrupção da Entidade, de forma a garantir que durante na condução dos seus negócios sejam adotados os mais elevados padrões de integridade, legalidade e transparência.

1.2. Cientificar os destinatários mencionados no item I quanto observância dos preceitos da Lei Anticorrupção Brasileira, de modo que, todos estejam comprometidos com o objetivo de mitigar situações de risco em suas relações com o SERPROS.

1.3. Integrar o “Programa de Integridade” que consiste na implementação da presente Política e demais diretrizes e procedimentos de combate, apuração e denúncias de irregularidades.

2. ABRANGÊNCIA

A presente Política Anticorrupção abrange todos os destinatários mencionados no item I acima.

3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIAS

- Código de Ética e Conduta
- Regimento Disciplinar

4. DIRETRIZES

São diretrizes adotadas pela presente Política Anticorrupção:

4.1.1. Intolerância à corrupção:

Não será tolerada qualquer forma de ato caracterizador de corrupção. É proibido o recebimento, oferecimento, promessa, realização, autorização (diretamente ou indiretamente, através de terceiros) de qualquer vantagem indevida, conforme indicado no Código de Conduta e Ética do SERPROS, seja ela Agente Público ou não, para influenciar ou recompensar qualquer ação oficial ou decisão em benefício da Entidade.

4.1.2. Comprometimento dos Empregados:

Todos os Empregados deverão observar e cumprir os termos e condições dessa Política, em observância à Lei Anticorrupção Brasileira nº 12.846 de 01/08/2013 e legislação correlata, devendo todos, declarar o pleno conhecimento de seu conteúdo.

4.1.3. Anticorrupção como valor:

Todas as decisões de proteção à corrupção devem estar pautadas na busca pela segurança, essencial para a reputação dos negócios da Entidade e que agregam valor inestimável à prestação de serviços por ela prestados.

4.1.4. Manutenção de canal de comunicação:

É indispensável que a alta Administração disponibilize Canal de denúncia, administrado externamente, com divulgação transparente e periódica, orientando sobre a sua utilização, que oportunize que a eventual prática de corrupção seja reportada através de denúncia, de maneira segura, sendo garantida a opção pelo anonimato.

4.1.5. Compromisso da hierarquia superior:

Os órgãos superiores de gestão da entidade deverão comprometer-se com as medidas de combate à corrupção e adotar uma cultura de coletividade segundo a qual a corrupção seja considerada inaceitável, envolvendo-se de maneira proativa e comprometendo-se, formalmente, com a adoção das diretrizes indicadas pela presente Política Anticorrupção.

4.1.6. Proteção à denúncia de boa-fé:

A Entidade não deve permitir ou tolerar qualquer tipo de retaliação contra pessoa que apresente uma denúncia de boa-fé ou a queixa de violação desta política ou às Leis Anticorrupção quando de boa-fé.

A Entidade adotará ações para garantir a confidencialidade de denúncias relacionadas à atos de corrupção, garantindo, sempre, a adoção de denúncias anônimas seguras.

4.1.7. Vinculação contratual:

A partir da aprovação desta Política, os contratos firmados com Empregados ou Prestadores de Serviços devem, obrigatoriamente, ter cláusula que assegurem que os contratados adiram à presente Política de Anticorrupção bem como ao Código de Conduta e Ética para assegurar a adoção de diretrizes que estejam de acordo com a Lei Anticorrupção Brasileira, devendo os prestadores de serviços responder questionário que garanta a sua conformidade com a integridade esperada pela Entidade (Anexo I).

4.1.8. Lisura na contratação dos empregados:

Não será admitida a contratação de empregados, terceirizados, fornecedores ou prestadores de serviços que tenham sido indicados ou recomendados, ainda que informalmente, por Agentes Públicos, assim com definido na Lei 8.429/92 (Lei de improbidade administrativa).

4.1.9. Prevenção ao Conflito de Interesses:

A presente Política tem como propósito, dentre outras, estabelecer regras a fim de proteger os interesses da SERPROS, enquanto administrador dos planos de benefícios do SERPRO, relativamente às matérias que ensejem potencial conflito de interesses, nas quais possam estar envolvidos os

destinatários mencionados no item I da presente Política. Aquele que se defrontar com situação que possa configurar conflito de interesses, deverá reportar tal situação à Entidade, mediante o preenchimento prévio da “Declaração de Conflito de Interesses” (Anexo II) a ser encaminhado à Gerência de Controles Internos – GECON, para fins de registro, controle e remessa ao Comitê de Ética.

4.2. DIRETRIZES ESPECÍFICAS

4.2.1. No desenvolvimento de projetos que contenham cronograma físico-financeiro que dependam de autoridades públicas, inclusive os imobiliários, deverá ser inibida a ocorrência de pagamento de propinas (vantagem /suborno) à funcionários públicos de órgãos responsáveis por concessão de licenças, de alvarás ou documentos similares, ainda que realizados indiretamente.

4.2.2. Qualquer doação de bens inservíveis realizada pela entidade deverá ser precedida de averiguação quanto ao beneficiário a fim de que não se fomente à prática de qualquer ato ilícito, sendo vedado o auxílio a qualquer pessoa física ou jurídica que desenvolva atividade ilícita.

4.2.3. A análise de investimentos deve dar preferência às empresas investidas que estejam adotando mecanismos de atendimento ao disposto na Lei Anticorrupção Brasileira.

5. RESPONSABILIDADES

É de responsabilidade dos Órgãos Estatutários do SERPROS, a gestão do processo de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à corrupção, apoiando o programa anticorrupção de maneira transparente e inequívoca, de forma a envolver a entidade e os destinatários mencionados no item 1.1 da presente Política.

6. CONTEÚDO ESPECÍFICO

6.1. DUE DILIGENCE

A Entidade adotará os seguintes procedimentos de *Due Diligence* para os fins previstos na presente Política:

6.1.1. Fase de Pré-contratação

6.1.1.1. É recomendável, antes da contratação de qualquer prestador de serviços, inclusive para a realização de investimentos pela entidade, a avaliação pela área gestora, relativamente aos futuros contratados/parceiros, seus antecedentes, sua reputação, suas qualificações, sua situação financeira, os controladores finais, sua credibilidade e histórico de cumprimento de Leis Anticorrupção.

6.1.1.2. Todos os contratos a serem elaborados deverão ser encaminhados para a Gerência Jurídica da Entidade.

6.1.2. Fase de Pós- contratação

6.1.2.1. Após a contratação, é dever do gestor responsável pela contratação acompanhar suas atividades, sempre atento a eventuais sinais de alerta ou de descumprimento à Lei Anticorrupção Brasileira.

6.1.2.2. Todos aqueles que tiverem motivo legítimo para supor que um pagamento proibido pelas Leis Anticorrupção ou por esta política tenha sido, esteja sendo, possa ser feito ou prometido em nome da entidade, deve comunicá-lo imediatamente à Gerência de Controles ou ao canal de denúncia disponibilizado pela Entidade.

6.2. SINAIS DE ALERTA:

Para garantir o cumprimento das Leis Anticorrupção, os destinatários mencionados no item I da presente Política devem estar atentos para sinais de alerta que possam indicar a ocorrência de atos que caracterizem eventual prática de corrupção como, por exemplo, o oferecimento/aceitação de vantagens indevidas e também que:

6.2.1. A contraparte tenha reputação de envolvimento, ainda que indireto, em atos relacionados à corrupção, antiéticos ou potencialmente ilegais;

6.2.2. A transação ocorra em país conhecido por práticas reiteradas de corrupção;

6.2.3. A contraparte seja recomendada por Agente Público;

6.2.4. A contraparte forneça fatura ou outros documentos duvidosos;

6.2.5. A contraparte se recuse ou tente dificultar a inclusão das cláusulas anticorrupção em contrato ou a responder perguntas de *due diligence*;

6.2.6. A contraparte proponha uma operação financeira diversa das práticas comerciais usualmente adotadas para o tipo de operação/negócio a ser realizado;

6.2.7. A contraparte não possua sede física;

6.2.8. A contraparte proponha esquema financeiro incomum (depósito em contas bancárias distintas ou fora do país);

6.2.9. A contraparte solicite que sua identidade permaneça de forma confidencial ou que a relação permaneça em segredo;

6.2.10. Enriquecimento desproporcional a situação financeira e social dos destinatários.

– **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A lista acima não é exaustiva e os indícios podem variar em função da natureza da operação, da solicitação de pagamento e/ou despesa, assim como da localização geográfica.

- **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os sinais de alerta não são, necessariamente, provas de corrupção, nem desqualificam, automaticamente, mas devem ser apurados para mitigar qualquer risco de infração à Lei Anticorrupção e à esta Política.

7. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

7.1. Violações e Penalidades

Independentemente das penalidades previstas na Lei Anticorrupção Brasileira, esta Política impõe as seguintes diretrizes, que deverão prevalecer sobre quaisquer outras, no que concerne às penalidades relacionadas à esta Política:

7.1.1. Na hipótese de identificação de indícios ou infrações relacionadas ao descumprimento da presente Política será instaurado processo de sindicância, nos termos previstos no Regimento Disciplinar da Entidade.

7.1.2. É responsabilidade de todos os destinatários mencionados no item I da presente Política a comunicação de qualquer violação e suspeita de violação aos requisitos dessa Política.

7.1.3. As comunicações de violação e suspeita de violação, identificadas ou anônimas, poderão ser feitas diretamente ao canal de denúncia.

7.1.4. Independentemente de as comunicações serem identificadas ou anônimas, a Entidade adotará as medidas necessárias para garantir a confidencialidade de qualquer denúncia realizada.

7.1.5. As multas eventualmente impostas às pessoas físicas por violações Lei Anticorrupção não serão pagas pela Entidade.

7.1.6. As pessoas físicas envolvidas, além de estarem passíveis de aplicação de penalidade administrativa e aplicação de multas, estão sujeitas a processo criminal, o que deve ser amplamente divulgado pela Entidade.

8. GLOSSÁRIO

Para fins de interpretação da presente Política Anticorrupção, sempre que os termos abaixo forem apresentados em letra inicial maiúscula, devem ser interpretados com o seguinte significado:

- **Entidade:** SERPROS Fundo Multipatrocinado.
- **Lei Anticorrupção Brasileira:** Lei Federal nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.
- **Fraude:** É qualquer ato ardiloso, enganoso, de má-fé com o intuito de lesar ou ludibriar outrem, ou de não cumprir determinado dever, obtendo para si ou outrem vantagens ou benefícios indevidos (pecuniários ou não).
- **Corrupção:** é o ato ou efeito de subornar uma ou mais pessoas em causa própria ou alheia, geralmente mediante a oferta de dinheiro. Também pode ser conceituado como o emprego, por parte de

pessoas do serviço público e/ou privado de meios ilegais para, em benefício próprio ou alheio, obter vantagens ou benefícios indevidos (pecuniários ou não).

– **Agente Público:** é quem exerce função pública, de forma temporária ou permanente, com ou sem remuneração, os quais são classificados como:

– **EFPC:** Entidades Fechadas de Previdência Complementar

Para fins dessa Política, também é considerado colaborador próprio:

– **Due Diligence:** procedimento metódico de análise de informações e documentos com objetivo predeterminado de conhecer a organização com a qual a Entidade pretende se relacionar e interagir.

9. APROVAÇÃO

Esta Política foi aprovada na Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo em 24/05/2019, através da DL 06/19, e vigora a partir da assinatura da deliberação.